



Secretaria de Habitação

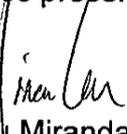
Ata da reunião para **recebimento** do invólucro correspondente a apresentação de projeto de implantação de empreendimento habitacional para área 01 disponibilizada pelo município através das autorizações legislativas – 7565/13; 7566/13 e 7567/13 – para abertura das documentações apresentadas a Chamada Pública nº 001/14, para habilitação e classificação de empresas do ramo da construção civil interessadas na produção de unidades habitacionais – Programa Minha Casa Minha Vida. Aos 15 dias de maio de 2014, às 09h50 horas, reuniram-se na Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 002/14/SH, composta por Ubiraci José da Silva, Dirceu Miranda, Maurício de Diniz Martins, Murilo Teixeira Carvalho e Gilberto Lessa dos Santos, sob a presidência do primeiro, para vistas dos proponentes as documentações apresentadas. Fizeram-se presentes, também, na condição de convidados, André Renato Back, representante da Caixa Econômica Federal, Jaime de Souza Gonçalves e Vanessa Cristina Favaro Gonfio, representantes do Banco do Brasil. Após análise da documentação solicitada, houveram as seguintes manifestações a respeito da Área 01: Roma Construtora e Incorporadora, manifestou-se com relação ao projeto da empresa Cobec, relatou que o recuo de acesso frontal está em desacordo com a legislação, considerou que as áreas internas dos apartamentos não atendem a metragem suficiente para acessibilidade e mobilidade, não identificou área de lazer, bem como verificou que foram apresentadas certidões municipais de Curitiba; sobre o projeto da empresa H. Gurgel, verificou que os acessos ao empreendimento pelos automóveis está em rua não pavimentada, portanto descumprindo a regulamentação do programa federal, constam no projeto 88 unidades habitacionais, porém com 80 vagas de garagem, constam apartamentos de 01 dormitório, não existem cotas de diretrizes viárias na prancha 01; sem considerações sobre a empresa Piacentini. A Construtora Piacentini Ltda não manifestou considerações sobre as concorrentes. A Construtora Cobec Ltda não manifestou considerações sobre as concorrentes. A Holanda Gurgel Empreendimentos manifestou-se com relação ao projeto da Construtora Piacentini que constam apenas 04 vagas de estacionamento para portadores de necessidades especiais, portanto desconforme projeto com a Lei 7335/2012 e Lei 5492/2006, que estabelece o percentual mínimo de 10% das unidades como sendo adaptadas, a vaga PNE nº 14 com largura inferior a especificação mínima da NBR 9050/2004, o projeto não apresenta rota acessível nem indicação de rampas e inclinações, o recuo das torres é menor que o exigido pela Lei Complementar 312/2010, não identificadas unidades adaptadas, sem previsão para instalação futura de elevador conforme dispõe Lei Municipal 7335/2012, sobre a documentação faltou declaração do Banco do Brasil; sobre o projeto da Construtora Roma, verificou que o mesmo não atende a quantidade mínima de vagas para PNE especificada pela Lei 7335/2012 (art. 18), não há recuo mínimo necessário das torres em relação ao alinhamento da rua conforme dispõe a Lei Complementar 312/2010, não foi identificada área de esportes conforme dispõe o art. 183, A, da Lei Complementar 312/2010, não identificada guarita conforme exigência do edital, rota acessível dimensionada com largura de 1,20m em desacordo com a Lei Complementar 312/2010, rota acessível não alcança todas as áreas comuns da edificação, não foram identificadas rampas com a devida inclinação para os PNE, não foi identificada área para futura instalação de elevador, as unidades do empreendimento não são 100% adaptáveis conforme exigência da Lei 7335/2012, não foi identificada planta adaptada no projeto do pavimento, projeto não



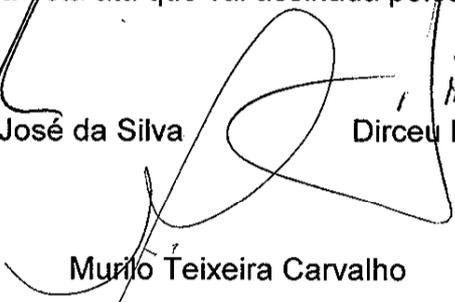
Secretaria de Habitação

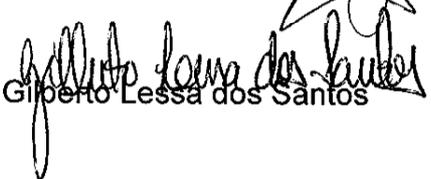
apresenta espaço livre de 1,20m na frente das portas conforme exigência da NBR 9050/2004 para unidades adaptadas, cozinha não apresenta espaço livre mínimo de 1,20m na frente da geladeira, não identificado na planta quais apartamentos são adaptados, não identificado banheiro adaptado nas áreas comuns conforme exigência da Lei 7335/2012, identificada vaga em "gaveta" no projeto; sobre o projeto da empresa Cobec não há recuo mínimo de 7 metros para o portão no acesso de veículos conforme exigência da Lei Complementar 312/2010, vagas regulares com dimensionamento menor que 5 metros lineares, vagas para PNE não respeitam Lei 7335/2012 (10%), rota acessível em desconformidade com exigência da Lei Complementar 312/2010 em relação ao dimensionamento de 1,20m, bolsão de retorno com raio menor que a largura da via, não há acesso as torres identificado no projeto, não identificada área de esportes e implantação do projeto não respeita o dimensionamento mínimo de 20% da área do terreno que deve ser destinada a área de recreação, esportes e lazer conforme disposto na Lei Complementar 312/2010 art. 183, A, não foram identificados apartamentos adaptados, não existe rota acessível, não há recuos mínimos da torre em relação ao alinhamento predial em desconformidade com a Lei Complementar 312/2010, não foi identificado área para futura instalação de elevador. O membro da comissão Gilberto Lessa dos Santos observou que no projeto da H. Gurgel é necessária verificação de possível redimensionamento em relação a distancia das vagas de estacionamento aos blocos habitacionais, salientando que os projetos foram analisados conforme item 1.7 do edital. A empresa H. Gurgel, por não ter apresentado proposta para as áreas 02 e 03, solicitou dispensa de análise e vistas da documentação das demais áreas, sendo acatado por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Ubiraci José da Silva


Dirceu Miranda


Maurício de Diniz Martins


Murilo Teixeira Carvalho


Gilberto Lessa dos Santos

Empresas participantes:


Roma Construtora e Incorporadora
Ltda
Marco Antonio Corsini


Holanda Gurgel Empreendimentos
Imobiliários EIRELI – EPP
Carlos H. Holanda Gurgel Pereira


Construtora Piacentini Ltda
Jorge Alberto Driesel


Construtora Cobec Ltda
João P. Steininger Albuquerque